

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.

Aos

Senhores Cotistas do XP SELECTION FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII | CNPJ nº 30.983.020/0001-90 (“Fundo”).

Prezados Cotistas,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 02.332.886/0001-04), na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administradora”), vem, mediante a presente, apresentar aos Cotistas proposta da Administradora, referente às matérias descritas no edital de convocação datado de **31.03.2021**, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia **30.04.2021**, mediante Consulta Formal, para deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31.12.2020, os quais estão disponíveis no *website* da Administradora, através do endereço eletrônico www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria, seguir a rota: Fundos de Investimentos > Pesquisar pelo nome do Fundo (“Site da Administradora”) e CVM, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/regulados/consultas-por-participante/fundos-de-investimento>, seguindo a rota: Fundos Registrados > Inserir CNPJ do Fundo > Demonstrações contábeis com parecer do auditor (“Site CVM”);

(ii) Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo para refletir a nova redação sobre *Taxa de Performance* do Fundo, conforme proposta abaixo:

10.6 O Fundo pagará semestralmente, a partir de junho de 2020, taxa de performance equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) de retorno e rendimentos auferidos pelo Fundo que excedam a variação do IFIX no período (“Taxa de Performance”), apurada no primeiro dia útil subsequente aos meses de junho e dezembro (“Data de Apuração da Performance”), calculada e provisionada por dia útil e paga no décimo dia útil subsequente aos meses de junho e dezembro (“Data de Pagamento da Performance”), conforme descrito a seguir:

$$VT \text{ Performance} = 0,20 \times [(Resultados) - (IFIX)]$$

Onde:

VT Performance: Valor da Taxa de Performance devida, apurada na Data da Apuração de Performance;

IFIX: Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários;

$$Resultados: Resultados = \{[(Valor da Cota) + (Rendimentos)] / (VC Base)\} - 1$$

Onde:

Valor da Cota: Valor da cota Contábil de fechamento do último dia útil da Data de Apuração de Performance;

Rendimentos: (i) no primeiro período de apuração, com início em 31 de janeiro de 2020 e término na primeira Data de Apuração da Performance, corresponde ao valor equivalente ao somatório dos valores pagos aos Cotistas do Fundo a título de rendimentos em tal período; (ii) nos períodos de apuração subsequentes, corresponde ao somatório dos valores pagos aos Cotistas do Fundo, a título de rendimentos, desde 31 de janeiro de 2020 até a data de pagamento da Taxa de

Performance em questão.

VC Base: Valor inicial da cota do fundo, apurado no dia 31 de janeiro de 2020, no caso do primeiro período de apuração da taxa de performance, ou o valor da cota contábil utilizada na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, somado aos resultados pagos até a última cobrança da Taxa de Performance, para os períodos de apuração subsequentes.

10.6.1. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo mais os rendimentos pagos até a data de apuração da Taxa de Performance for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

10.6.2. Caso, no período de apuração, tenha ocorrido uma nova emissão de cotas, para essas cotas, será considerado o valor da emissão de tais cotas como VC Base, e os resultados pagos a título de rendimentos a partir da data de emissão das novas cotas como Rendimentos.

10.7 A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas. Com exceção da Taxa de Distribuição Primária, a ser eventualmente cobrada em uma determinada emissão, não haverá outra taxa de ingresso a ser cobrada pelo Fundo.

10.8 O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo dos próximos semestres, ou seja, não obrigatoriamente no prazo descrito na cláusula 10.6 acima, limitado ao exercício social do Fundo, , mantendo-se, entretanto, as Datas de Apuração da Taxa de Performance inalteradas.

(iii) Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo para refletir a possibilidade de votação em assembleia geral por meio eletrônico, especialmente através de mecanismo digital "click through" ou assinatura eletrônica, inclusive para a presente convocação, conforme proposta abaixo:

18.9 A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial de Cotistas, por meio de correspondência escrita, eletrônica (e-mail), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through", a ser realizado pela Administradora junto a cada Cotista do Fundo, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 19, 19-A e 41, incisos I e II da Instrução CVM 472. Deverão constar da consulta formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Cada Cota corresponderá ao direito de 01 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Caso aprovadas as matérias da ordem do dia, autorizar a Administradora a praticarem todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias objeto da consulta formal que sejam de suas respectivas atribuições, inclusive alterações pontuais no Regulamento de modo a refletir as deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, os ajustes formais de atualização e referências cruzadas.

Proposta da Administradora:

Item (i) da Ordem do Dia:

A proposta da Administradora é pela aprovação das demonstrações financeiras do Fundo referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, e esclarecemos que o parecer do auditor não apresentou ressalvas.

Item (ii) da Ordem do Dia:

A proposta da Administradora é pela aprovação, com o objetivo de prever no Regulamento do Fundo, a nova metodologia de cálculo e pagamento da taxa de performance levando em consideração as emissões já realizadas e as possíveis novas emissões de cotas, assim como o fluxo de resultados do Fundo de modo a preservar a estabilidade da distribuição de rendimentos.

Item (iii) da Ordem do Dia:

A proposta da Administradora é pela aprovação em relação aos meios eletrônicos disponibilizados aos Cotistas para votação em assembleias.

Esclarecemos que os documentos adicionais estão disponíveis para consulta no site da Administradora (www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria, seguir a rota: Fundos de Investimentos > Pesquisar pelo nome do Fundo ("Site da Administradora") e CVM, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/regulados/consultas-por-participante/fundos-de-investimento>, seguindo a rota: Fundos Registrados > Inserir CNPJ do Fundo > Demonstrações contábeis com parecer do auditor ("Site CVM").

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA DO FUNDO**